LEI N.º 558/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a desafetação e doação de área que especifica e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser bem patrimonial do Município, o imóvel denominado de APM-1F, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada da área remanescente denominada APM-1, cuja extensão total é de 10.504,99 m² (dez mil quinhentos e quatro metros quadrados e noventa e nove centésimos), localizada no Setor Hidrolândia I, neste município.

Art. 2º. Pela presente Lei, a área descrita no artigo anterior que compõe o bem de uso comum do povo, passará a ser um bem dominical.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação do imóvel mencionado no art. 1º desta lei, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à Organização Religiosa denominada IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CAMINHANDO NA LUZ – PROJETO CIDADES DE REFUGIO BEIJA-FLOR DE HIDROLÂNDIA/GOIÁS, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.849.875/0001-03.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação da sede da donatária e o desenvolvimento de atividades concernentes a organizações religiosas ou filosóficas e de conformidade com o descrito em seu estatuto social.

Art. 5º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no artigo anterior, da presente Lei.

Art. 6º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
Rua Dirceu Mendonça, nº 369 - Centro – Hidrolandia-GO – Cep: 75340-000 – Fone: (62) 3553-8555 – www.hidrolandia.go.gov.br

Art. 7º. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei ou a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 8º. A Instituição beneficiária terá o prazo de 2 (dois) ano para iniciar suas atividades com base no interesse social. Findo este prazo e não havendo o início das atividades, ou ainda, se a beneficiária deixar de exercer as suas atividades, por um período superior a 1 (um) ano, será efetivada a retomada do imóvel ora doado ao domínio público.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, aplicável no caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:17/09/2015.

Sec. Administração